



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

"Institui o processo democrático para escolha de Diretores das escolas municipais de Mirai, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, e ao Plano Municipal de Educação, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Mirai – MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Mirai.

Art. 2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata esta lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo vinte e cinco alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA | Assinado de forma digital por
MAGALHAES:0066050367 | ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0 | Dados: 2022.08.29 18:20:33 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROJETO Nº 016/2022
DATA: 29/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

editado pelo Prefeito Municipal no prazo de noventa dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 29 de agosto de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.08.29 18:20:57 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 223/2022
DATA: 29/08/2022

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.miral.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que institui o processo democrático para a escolha de Diretores Escolares das escolas municipais de Miraí, em atendimento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação.

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, e estabelece diretrizes e metas para a política educacional do Brasil durante o período de 2014 a 2024.

O PNE foi construído a partir de consultas a diversos setores da sociedade e atende o princípio da gestão democrática e participativa da educação, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecendo 20 metas para garantir acesso à educação de qualidade no Brasil até 2024, e 254 estratégias para assegurar que os objetivos sejam cumpridos em todos os níveis da educação.

O PNE trabalha a importância do desenvolvimento do aluno e do professor, já que a realidade de outros países mostra que as nações que atingiram

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA | Assinado de forma digital por
MAGALHAES.0066050367 ADAELSON DE ALMEIDA
0 MAGALHAES.00660503670
Data: 2022.08.29 18:21:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 333/2022
DATA, 29/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

um nível educacional adequado estão entre as mais desenvolvidas e fortalecidas na democracia.

Assim, o PNE foi elaborado para garantir o futuro do Brasil por meio do aumento do nível de escolaridade de seus cidadãos, sendo um importante norteador para a implementação de políticas públicas educacionais, que visam diminuir a desigualdade e combater a precarização das condições de trabalho dos professores.

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação preconiza a gestão democrática da educação, que é o objetivo de implantação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, considerando o projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.08.29 18:21:33 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

PROTÓCOLO Nº 233/2022
DATA, 27/08/2022